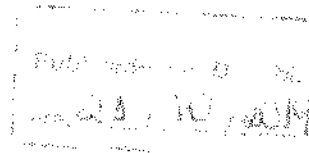




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.409
De 18 de outubro de 2019.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 174/2019, de autoria do Vereador Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura obrigada a divulgar e disponibilizar em seu *site* oficial todos os processos com dispensa de licitação, nas hipóteses elencadas no artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os arquivos digitais deverão ser disponibilizados para *download*, como:

I – termo de referência, contendo todas as informações referentes ao serviço que será prestado, incluindo cronogramas de implantação ou de entrega, de qualquer natureza;

II – minuta do contrato de prestação de serviço, indicando as obrigações da municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, penalidades e motivos para rescisão;

III – anexos de qualquer natureza contendo projetos e planejamentos a serem realizados;

IV – justificativa fundamentada para a contratação por dispensa de licitação, apontando de maneira clara e balizada os dispositivos legais que a autorizaram, anexando toda e qualquer documentação exigida por Lei que comprovem a licitude do ato, incluindo informações e documentos da contratada.

Art. 3º As obrigações contidas nesta Lei visam a transparência dos atos da administração pública, que deve publicizar seus atos, notadamente aqueles que fogem da regra de licitação pelos motivos elencados na legislação federal.

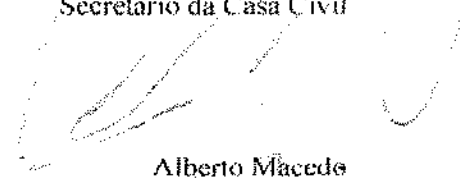
Art. 4º A administração terá um prazo de 90 (noventa) dias para se adequar e deverá disponibilizar todos os processos de dispensa de licitação ocorridos nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo